

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2026, DE AUTORIA DO
VEREADOR ILDECIO DE OLIVEIRA DO PSDB.

Institui a Política Municipal de Promoção do Acesso a Tecnologias de Monitoramento Contínuo da Glicose para crianças diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1 no Município de Parelhas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parelhas, a Política Municipal de Promoção do Acesso a Tecnologias de Monitoramento Contínuo da Glicose para crianças diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1, com a finalidade de ampliar a proteção à saúde, promover qualidade de vida e contribuir para a prevenção de complicações decorrentes da doença.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – incentivar ações voltadas ao acompanhamento adequado de crianças diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1;
- II – promover medidas destinadas à ampliação do acesso a tecnologias voltadas ao monitoramento glicêmico;
- III – estimular a adoção de estratégias que contribuam para a prevenção de complicações decorrentes da enfermidade;
- IV – promover a proteção integral da criança e a melhoria de sua qualidade de vida;
- V – priorizar a atenção a crianças em situação de vulnerabilidade social, observados os critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

- I – observância dos princípios da universalidade, integralidade e equidade das ações de saúde;
- II – articulação entre políticas públicas de saúde e proteção à infância;
- III – promoção da igualdade de acesso aos serviços públicos relacionados ao acompanhamento da doença;
- IV – estímulo à utilização de tecnologias e estratégias destinadas à melhoria do acompanhamento terapêutico;

V – respeito às normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar as medidas administrativas necessárias à implementação das ações decorrentes desta Lei, observada a conveniência e oportunidade administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover cooperação com órgãos públicos, instituições, entidades e demais parceiros legalmente admitidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir política pública municipal voltada à promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida de crianças diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1, mediante incentivo ao acesso a tecnologias de monitoramento contínuo da glicose.

Os avanços tecnológicos na área da saúde têm proporcionado ferramentas capazes de contribuir significativamente para o controle glicêmico, redução de complicações e melhoria das condições de acompanhamento da doença, especialmente durante a infância.

O monitoramento contínuo da glicose representa importante instrumento de apoio terapêutico, permitindo maior segurança, prevenção de episódios críticos e redução dos impactos físicos e emocionais decorrentes do acompanhamento diário da enfermidade.

A proposta possui natureza de diretriz geral de política pública, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo para definição dos meios de implementação, critérios técnicos e disponibilidade orçamentária,

observando os princípios constitucionais da separação dos Poderes e do interesse público.

Diante da relevância social da matéria, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres parlamentares.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 20 de maio de 2026.

ILDECIO DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB